LEI Nº 1761, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação à empresa URSA REFLORESTAMENTO E INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.995.507/0001-95, de uma área de terras designada de lotes A e B, com área total de 62.500,00 m2, em terreno de propriedade do Município, como parte integrante do Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois", integrante do Patrimônio Público Municipal, conforme matrícula nº 019095, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com benfeitorias por ela edificadas, conforme planta e memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único: A Donatária terá como encargo o pleno funcionamento, na área acima descrita, de uma unidade de processamento de madeira voltada à exportação, conforme Carta de Intenções que serviu de suporte para a assinatura de Termo de Permissão de Uso lavrado em 12 de novembro de 2000.

Art. 2º - A escritura pública de doação será outorgada à Donatária para o fim especificado no Parágrafo único do artigo anterior, constando da mesma, no mínimo, as seguintes condições:

I – Manter e conservar as edificações existentes;

II – O prazo máximo de transferência da totalidade das atividades desenvolvidas pela Donatária, para as duas áreas, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses da data da escritura de doação;

III – Ficam inalienáveis e impenhoráveis, pelo prazo de 6 (seis) anos as áreas objeto da doação, contados da efetiva escritura de doação;

IV – A partir da publicação desta Lei, a Donatária não poderá interromper ou suspender suas atividades por um período continuado de 02 (dois) anos, durante o prazo previsto no inciso III, deste artigo;

V – O prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da publicação desta Lei, em que não será permitida a dissolução da empresa Donatária e sua insolvência ou qualquer outro fato que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa;

VI – Deverão ser preservadas na sua totalidade as espécies arbóreas com prazo superior a 05 (cinco) anos de existência na área objeto desta transação.

Art. 3º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Parágrafo único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários e impostos incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária.

Art. 5º - Da escritura de doação à empresa URSA REFLORESTAMENTO E INDÚSTRIA LTDA., deverá participar a COMLAPA como anuente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Dezembro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal